

PARECER JURÍDICO

Tipo: Recurso administrativo.

Item: Seguro da frota.

Licitação: Pregão presencial nº 065/2022.

I - BREVE RELATO

MAPFRE SUGUROS GERAIS S.A., CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, apresentou impugnação ao edital supra, arguindo que, há violação ao caráter competitivo por duas razões:

- 1) Exigência de valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte/invalidez e DMH, eis que a mesma deveria ser de não mais que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 2) valor a indefinido do item 3 (ônibus), o qual não possui referência na tabela FIPE.

II - MÉRITO - VALOR DA COBERTURA:

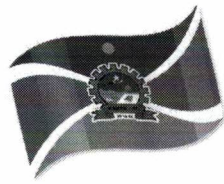
Argui que o seguro DPVAT, já tem o condão de cobrir as despesas médicas em caso de acidente de veículos, sendo as despesas do seguro DMH, somente acionada quando extrapolar o valor do DPVAT. Aponta que a Administração Pública deve se atentar ao custo-benefício da contratação, visto que, quanto maior a indenização, maior será o valor do prêmio; que jamais exigiu-se cobertura tão elevada; que deve ser analisado o histórico de não utilização em grande quantidade, para que seja exigido cobertura com valor ínfimo, a fim de baratear a contratação.

Cabe referendar inicialmente que na última contratação realizada, qual seja, edital de processo licitatório nº 065/2021, já utilizou-se como parâmetro, a mesma cobertura de R\$ 100.000,00.

Com o devido respeito, mas chega beirar a insanidade a arguição que, por conta de historicamente não ter-se acionado o seguro por conta de infortúnios, possa o valor da cobertura ser reduzido, a fim de "baratear" o custo da contratação; ora, não se contrata um seguro para utilizá-lo, mas sim para fatos não quistos.

Por fim, em caso de desastre, a Administração minimamente pretende que quem for prejudicado, seja indenizado de forma relativamente razoável, mesmo porque, o valor atual do DPVAT, é de pífios R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); valendo destacar que, o valor do DPVAT, acabou não sendo atualizado com os mesmos percentuais em que ocorreu significativa variação de valores em toda a cadeia produtiva mundial após o período pandêmico, seja na prestação de serviços, quanto no fornecimento de insumos.

Assim, sem delongas, é de ser afastada a pretensão da Impugnante.



III - MÉRITO - TABELA FIPE DO ITEM 3 - ÔNIBUS:

Que é ausente o valor de referência para o Item 3 - VW/Neobus TH, placa PBN9G08, ano 2019, eis que o mesmo trata-se de ônibus e utiliza-se como parâmetro, a categoria caminhão.

Assiste razão a impugnante, pois como é de conhecimento público para quem atua no ramo que, utiliza-se como referência, o valor da tabela FIPE para caminhões, visto que montados sob o mesmo chassi/motor/transmissão.

Assim, como se trata singelo esclarecimento, passe a constar no Item 3, o valor atual de R\$ 217.240,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e quarenta reais), que corresponde ao código FIPE 515132-5, eis que montado sobre o modelo 8-160 E Delivery 2p (diesel) (E5).

IV - DISPOSITIVO

Pelo exposto, opinamos pelo **PARCIAL ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, para apenas constar o valor do item 3, conforme referendado supra.

Como é de conhecimento público, que os valores pagos a título indenizatório são baseados no chassi do caminhão, e não haverá modificação na proposta, mantenha-se o certame para a data já aprazada.

O presente é externado de forma estritamente opinativa, não obrigando, nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.


Xaxim, 22 de novembro de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

- Acolho o parecer.
 Não acolho o parecer.

Xaxim, 22 / 11 / 22.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal


Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709.04

